



FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2024 – A ENEVA S.A. (“Eneva” ou “Companhia”) (B3: ENEV3), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e na Resolução CVM nº 44/21, informa, em complemento ao fato relevante divulgado no dia 16 de julho de 2024, que, em 5 de setembro de 2024, tendo concluído a auditoria confirmatória que se encontrava em curso e após a aprovação do seu Conselho de Administração, a Companhia celebrou **(i)** contrato de compra e venda de ações com a BTG Pactual Holding Participações S.A. (“BTGP”), tendo por objeto a aquisição, pela Eneva, de ações ordinárias representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Geradora de Energia do Maranhão S.A. (“Gera Maranhão”) de titularidade da BTGP (“Participação Gera Maranhão”); **(ii)** contrato de compra e venda de ações com o BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP BDIV”), tendo por objeto a aquisição, pela Eneva, da totalidade (a) das ações ordinárias de emissão da Linhares Brasil Energia Participações S.A. (“Linhares”), representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social (“Participação Linhares”); e (b) das debêntures da 2ª emissão da Linhares, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária (“Debêntures Linhares”), de titularidade do FIP BDIV; e **(iii)** Acordo de Associação (“Acordo de Associação”), com a BTGP e o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), tendo por objeto a implementação de uma operação de cisão parcial da BTGP com a subsequente incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da BTGP pela Eneva (“Parcela Cindida”), a ser composta exclusivamente por ações ordinárias de emissão da Tevisa Termelétrica Viana S.A. (“Tevisa”) e da Povoação Energia S.A. (“Povoação”), representativas de 100% (cem por cento) dos seus respectivos capitais sociais, nos termos dos artigos 224, 225 e 229 da Lei das S.A. (“Reorganização Societária” e, em conjunto com as aquisições da Participação Gera Maranhão e da Participação Linhares, as “Operações”).

Em contrapartida à aquisição da Participação Gera Maranhão, a Eneva se obrigou a pagar à BTGP **(i)** o preço base de R\$ 306 milhões; e **(ii)** uma parcela adicional e contingente de preço em valor que pode chegar a R\$ 129 milhões, condicionada ao êxito da Gera Maranhão na antecipação do início dos contratos de reserva de capacidade referentes ao 1º leilão de reserva de capacidade realizado em 21 de dezembro de 2021. Não obstante, a aquisição da Participação Gera



Maranhão está sujeita ao exercício do direito de primeira oferta ou direito de *tag along* pelos demais acionistas da Gera Maranhão, titulares de ações ordinárias representativas de 50% (cinquenta por cento) do seu capital social (“Participação Remanescente”), nos termos do acordo de acionistas em vigor (“Demais Acionistas”).

Conseqüentemente, caso o direito de primeira oferta seja exercido, a Eneva não adquirirá nenhuma ação de emissão da Gera Maranhão; caso, entretanto, o direito de *tag along* seja exercido, a Eneva adquirirá, nos mesmos termos e condições, tanto a Participação Gera Maranhão sob a titularidade da BTGP quanto parte ou a totalidade da Participação Remanescente, a depender de quantos dos Demais Acionistas venham a exercer tal direito, de modo que a Eneva poderá adquirir até a totalidade das ações representativas do capital social da Gera Maranhão.

No que diz respeito à aquisição da Participação Linhares, a Eneva se obrigou a pagar à BTGP **(i)** pela aquisição das Debêntures Linhares, o preço de R\$ 215 milhões, a ser ajustado pela curva de juros até a data de fechamento; e **(ii)** pela aquisição da Participação Linhares, (a) o preço base de R\$ 640 milhões; (b) uma parcela adicional e contingente de preço em valor que pode chegar a R\$ 56 milhões, condicionada à celebração pela Linhares de novo contrato como resultado de sagrar-se vencedora do próximo leilão para contratação de reserva de capacidade em que a Linhares venha a participar após a data de fechamento; e (c) uma parcela adicional e contingente de preço em valor que pode chegar a R\$ 43 milhões, condicionada à antecipação do início dos contratos de reserva de capacidade referentes ao 1º leilão de reserva de capacidade realizado em 21 de dezembro de 2021.

Finalmente, quanto à Reorganização Societária, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Associação, a consumação da Reorganização Societária resultará **(i)** na incorporação da Parcela Cindida da BTGP pela Eneva, tornando a Tevisa e a Povoação subsidiárias integrais da Companhia; **(ii)** na redução do capital social da BTGP, sem cancelamento de ações; e **(iii)** no aumento do capital social da Companhia mediante a emissão, em favor do BTG, na qualidade de único acionista da BTGP, de (a) 119.322.767 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas certas regras de ajustes; e (b) como vantagem adicional, 3 (três) bônus de subscrição que, em conjunto, conferirão ao BTG o direito de



subscrever até 15.905.437 novas ações ordinárias de emissão da Eneva, sujeito ao êxito da Tevisa na antecipação do início do contrato de reserva de capacidade referente ao 1º leilão de reserva de capacidade realizado em 21 de dezembro de 2021 e à celebração pela Tevisa e/ou pela Povoação de novo contrato como resultado de sagrarem-se vencedoras do próximo leilão para contratação de reserva de capacidade após a data de consumação da Reorganização Societária.

Os documentos definitivos de cada uma das Operações estabelecem declarações e garantias e obrigações de indenização costumeiras em transações similares. Ademais, sujeito aos termos e condições do Acordo de Associação, o BTG e a Partners Alpha Investments LLC assumiram o compromisso de que a Eneva seja a plataforma de seus investimentos em participações societárias em ativos de geração de energia elétrica e gás natural no Brasil.

As Operações já foram aprovadas em caráter definitivo pelo BACEN e pelo CADE, na forma da legislação aplicável, nos dias 21 de agosto e 5 de setembro de 2024, respectivamente. Sendo assim, a sua concretização estará sujeita à satisfação das respectivas condições suspensivas aplicáveis, incluindo, em todos os casos, a capitalização da Companhia por meio da liquidação financeira, até o dia 31 de dezembro de 2024, de uma oferta pública subsequente de distribuição de novas ações ordinárias da Eneva (*follow-on*), em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 3.200.000.000,00, com a possibilidade de emissão de um lote adicional de novas ações em valor correspondente a até R\$ 1.000.000.000,00, perfazendo o montante total de até R\$ 4.200.000.000,00, com a emissão das novas ações ao preço por ação fixo de R\$ 14,00.

A Companhia esclarece ainda que, nos termos do artigo 256 da Lei das S.A., as aquisições da Participação Gera Maranhão e da Participação Linhares não dependerão de aprovação em Assembleia Geral.

No que diz respeito à Reorganização Societária, a Eneva informa que, conforme aprovado pelo seu Conselho de Administração, foi convocada, nesta data, Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de setembro de 2024, às 11 horas, a fim de deliberar sobre a Reorganização Societária (“AGE”). Os documentos relativos à AGE se encontrarão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu site de relações com investidores (ri.eneva.com.br) e nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). Finalmente, em cumprimento



ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 78/22, o Anexo deste fato relevante apresenta as principais informações a respeito da Reorganização Societária.

Marcelo Habibe

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



ANEXO AO FATO RELEVANTE

*Informações sobre a Reorganização Societária,
nos termos da Resolução CVM nº 78/22*

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

1.1. Eneva

A Eneva S.A. ("Eneva" ou "Companhia") é uma companhia aberta, com as suas ações admitidas à negociação no segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujo objeto social compreende: **(i)** a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; **(ii)** a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como de gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e **(iii)** a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

1.2. BTGP

A BTG Pactual Holding Participações S.A. ("BTGP") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praia do Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.438/0001-71.

A integralidade do capital social da BTGP é detida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"). Quanto às suas atividades, a BTGP é uma sociedade *holding* que detém, entre outros ativos,



participações acionárias equivalentes a 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais da Tevisa Termelétrica Viana S.A. (“Tevisa”) e da Povoação Energia S.A. (“Povoação”).

A Tevisa tem como principais ativos a Usina Termelétrica Viana, movida a óleo, e a Usina Termelétrica Viana 1, movida a gás natural, situadas no município de Viana, no Estado do Espírito Santo, com 174,6 MW e 37,5 MW de capacidade instalada, respectivamente. A Tevisa sagrou-se vencedora do Leilão de Energia Nova A-3 de 2007 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), firmando Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (“CCEAR”), por disponibilidade, com 37 distribuidoras de energia para o período de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2024 referente à Usina Termelétrica Viana, com energia contratada de 121 MW. Em outubro de 2021, a Tevisa sagrou-se vencedora no Leilão para o Procedimento Competitivo Simplificado (“PCS”) nº 01/2021, promovido pela ANEEL, firmando Contrato de Energia de Reserva (“CER”) nº 447/21 com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) para o fornecimento de energia, com vigência entre julho de 2022 e dezembro de 2025. Para essa operação, a Tevisa instalou a Usina Termelétrica Viana 1, que iniciou as operações em julho de 2022. Adicionalmente, em 21 de dezembro de 2021, a Usina Termelétrica Viana venceu o Leilão de Reserva de Capacidade - Leilão de Geração ANEEL nº 011/2021, com contratação de 166,4 MW de potência elétrica por 15 (quinze) anos a partir de 1º de julho de 2026.

A Povoação, por sua vez, é detentora da Central Geradora Termelétrica - UTE Povoação 1, usina termelétrica localizada no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, e movida a gás natural, com capacidade instalada de 75 MW. Em outubro de 2021, a Povoação sagrou-se vencedora do Leilão PCS nº 1/2021 da ANEEL, firmando CER nº 446/2021 com a CCEE para o fornecimento de energia, com vigência entre julho de 2022 e dezembro de 2025.

2. Descrição e propósito da operação

Nos termos do “*Acordo de Associação e Outras Avenças*” (“Acordo de Associação”) a operação consiste, nos termos dos artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), na cisão parcial da BTGP e subsequente incorporação, pela Eneva, da parcela cindida do patrimônio líquido da BTGP, composta exclusivamente pela totalidade das ações de emissão da Tevisa e



da Povoação (“Parcela Cindida” e Reorganização Societária”, respectivamente).

Caso a Reorganização Societária seja aprovada nas referidas assembleias gerais das partes e posteriormente consumada, **(i)** o capital social da BTGP será reduzido, sem cancelamento de ações; **(ii)** a Tevisa e a Povoação se tornarão subsidiárias integrais da Eneva; e **(iii)** a Eneva emitirá, em favor do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), (a) novas ações ordinárias, conforme a relação de substituição estabelecida pelas partes e descrita pormenorizadamente nos itens 4 e 5 abaixo; e (b) como vantagem adicional, nos termos do artigo 77 da Lei das S.A., 3 (três) bônus de subscrição que, em conjunto, conferirão ao BTG o direito de subscrever, futuramente, até 15.905.437 novas ações ordinárias de emissão da Eneva, sujeito ao êxito da Tevisa na antecipação do início do contrato de reserva de capacidade referente ao 1º leilão de reserva de capacidade realizado em 21 de dezembro de 2021 e à celebração pela Tevisa e/ou pela Povoação de novo contrato como resultado de sagrarem-se vencedoras do próximo leilão para contratação de reserva de capacidade após a data de consumação da Reorganização Societária, nos termos do Acordo de Associação (“Bônus de Subscrição”).

A Reorganização Societária já foi aprovada em caráter definitivo pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), na forma da legislação aplicável, nos dias 21 de agosto e 5 de setembro de 2024, respectivamente. Sendo assim, além das aprovações societárias, a consumação da Reorganização Societária também estará sujeita à verificação das condições suspensivas estabelecidas no Acordo de Associação, incluindo, além de outras condições usuais em operações dessa natureza, a liquidação financeira, até o dia 31 de dezembro de 2024, de uma oferta pública subsequente de distribuição de novas ações ordinárias da Eneva (*follow-on*), em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 3.200.000.000,00, com a possibilidade de emissão de um lote adicional de novas ações em valor correspondente a até R\$ 1.000.000.000,00, perfazendo o montante total de até R\$ 4.200.000.000,00, com a emissão das novas ações ao preço por ação fixo de R\$ 14,00 (“Follow-on”).

Uma vez verificado o implemento das demais condições suspensivas, o Conselho de Administração da Eneva deverá se reunir, assim como a Diretoria da BTGP deverá se reunir, a fim de consignar a relação de substituição final da Reorganização Societária e a sua data de



consumação.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios

Conforme o fato relevante divulgado pela Companhia no dia 16 de julho de 2024, por meio da Reorganização Societária, a Eneva integrará a Povoação e a Tevisa ao seu portfólio de ativos de geração de energia termelétrica no Brasil.

No entendimento da Administração da Companhia, trata-se de uma oportunidade relevante de geração de valor para a Eneva e os seus acionistas, sobretudo por se tratarem de ativos termelétricos **(i)** operacionais e contratados em leilões de energia ou de capacidade, com receita fixa decorrente de contratos de disponibilidade para compra e venda de energia elétrica ou potência no mercado regulado e sem obrigações financeiras significativas de CAPEX, traduzindo-se em fluxo de caixa robusto e concentrado no curto prazo, no período mais intensivo de gastos de capital da Eneva; **(ii)** capazes de gerar sinergias societárias, financeiras operacionais e administrativas à Eneva; **(iii)** que estão conectados à malha e, portanto, poderão usufruir da estrutura existente no Hub Sergipe, que integra a estrutura societária e operacional do grupo Eneva, para suprimento de combustível; **(iv)** possuem *upsides* relevantes, como uma possível recontratação e antecipação dos contratos de disponibilidade de potência; e **(v)** que aumentarão o *pipeline* de projetos da Eneva, diversificando sua distribuição geográfica.

Adicionalmente, com a consumação da Reorganização Societária, o BTG e a Partners Alpha Investments LLC assumiram o compromisso, de que a Eneva seja a plataforma de seus investimentos em participações societárias em ativos de geração de energia elétrica e gás natural no Brasil, sujeito aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Associação.

3.2. Custos



Os custos e despesas a serem incorridos para a consumação da Reorganização Societária são estimados em R\$ 15 milhões, já incluídos os custos decorrentes de contratação de avaliador e assessores legais, publicações e outros.

3.3. Riscos

Com a Reorganização Societária, os acionistas da Eneva passarão a ter exposição aos riscos dos seus negócios atuais combinados com a integração das operações da Tevisa e da Povoação.

Conforme o item 4.2 do seu Formulário de Referência, a Eneva tem seus principais riscos atrelados à exploração, desenvolvimento e produção de gás natural e à geração termelétrica movida a gás natural e a carvão mineral, de forma que pode ter seus resultados diretamente afetados, dentre outros fatores, pelas incertezas inerentes às estimativas de reservas e de recursos contingentes e pela imprevisibilidade dos acionamentos de suas usinas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, além do impacto potencial de riscos de mercado, de crédito, operacionais e regulatórios.

Considerando que tanto a Tevisa quanto a Povoação atuam no segmento de geração de energia termelétrica, os principais riscos inerentes às suas operações já estão preponderantemente compreendidos na atual estrutura de riscos das operações da Eneva, sem prejuízo às suas particularidades.

Adicionalmente, vale notar que o sucesso da Reorganização Societária também dependerá, em parte, da habilidade da Companhia de concretizar oportunidades de crescimento e economias de custos resultantes da operação. Não há certeza, no entanto, que tais oportunidades e economias terão o sucesso esperado. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados da Reorganização Societária podem não se materializar integralmente, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

Além disso, há potenciais riscos quanto à própria implementação da Reorganização Societária, tendo em vista que ela está sujeita à verificação de condições suspensivas, algumas das quais fogem do controle da Companhia e da BTGP. A incerteza com relação à eventual não



implementação da Reorganização Societária pode afetar negativamente a cotação das ações da Companhia.

4. Relação de substituição das ações

Na data de fechamento da Reorganização Societária, a Eneva emitirá, em favor do BTG, **(i)** 119.322.767 novas ações ordinárias, observadas certas regras de ajustes à relação de substituição (“Relação de Substituição”); e **(ii)** como vantagem adicional, os Bônus de Subscrição, os quais, sujeitos às respectivas condições de exercício aplicáveis, conferirão, em conjunto, ao BTG o direito de subscrever até 15.905.437 novas ações ordinárias de emissão da Eneva, sendo certo que as respectivas quantidades de ações que o BTG fará jus a receber em decorrência do seu exercício serão determinadas com base nas disposições do Acordo de Associação.

A Relação de Substituição poderá ser ajustada exclusivamente, até a data de fechamento, para refletir qualquer **(i)** alteração da quantidade total de ações em que se divide o capital social da Eneva em decorrência de qualquer aumento (inclusive em decorrência de exercício de planos de opção de compra de ações e exceto pelo *Follow-on*) ou redução de capital com cancelamento de ações, grupamento, desdobramento ou bonificação envolvendo as ações de emissão da Eneva que venha a ocorrer a partir de 16 de julho de 2024; e **(ii)** declaração de eventuais proventos, pela Eneva, após 30 de junho de 2024 e a data de fechamento da Reorganização Societária, sendo certo que a Relação de Substituição foi calculada sob a premissa de que não será aprovada qualquer distribuição de proventos pela Tevisa e pela Povoação entre 1º de julho de 2024 e a data de fechamento da Reorganização Societária, sem prejuízo às distribuições de proventos já aprovadas e expressamente descritas nos termos do Acordo de Associação.

Uma vez verificado o implemento das demais condições suspensivas, o Conselho de Administração da Eneva deverá se reunir, assim como a Diretoria da BTGP deverá se reunir, a fim de consignar a Relação de Substituição final da Reorganização Societária.

5. Critério de fixação da relação de substituição



As partes negociaram livremente e fixaram a Relação de Substituição da Reorganização Societária considerando a atribuição **(i)** à Eneva, de um preço por ação de R\$ 14,00; e **(ii)** à Parcela Cindida o valor total de R\$ 1.670 milhões, que corresponde à soma dos respectivos valores econômicos (*equity values*) atribuídos (a) à Tevisa, de R\$ 597 milhões; e (b) à Povoação, de R\$ 1.073 milhões.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

A Parcela Cindida da BTGP a ser incorporada pela Eneva em decorrência da Reorganização Societária será composta exclusivamente por **(i)** 262.800.000 ações ordinárias de emissão da Tevisa, que representam 100% do seu capital social; e **(ii)** 353.799.900 ações ordinárias de emissão da Povoação, que representam 100% do seu capital social.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Reorganização Societária foi submetida à aprovação prévia do BACEN e do CADE, nos termos do Acordo de Associação e na forma da legislação aplicável.

No dia 21 de agosto de 2024, a Reorganização Societária foi aprovada pelo BACEN. Quanto à autorização concorrencial, no dia 20 de agosto de 2024, foi publicada a decisão da Superintendência Geral do CADE no sentido de aprovar, sem restrições, a Reorganização Societária, tendo se encerrado em 5 de setembro de 2024 o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal do CADE.

Por fim, as partes também submeterão comunicação formal à ANEEL sobre a Reorganização Societária, nos termos do Acordo de Associação e da legislação aplicável.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações é calculada de acordo com o artigo 264 da Lei das S.A.



Não aplicável.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei das S.A., a Reorganização Societária não dará ensejo ao exercício do direito de retirada ali previsto. Adicionalmente, ainda que se entenda que, por força do artigo 229, parágrafo terceiro, da Lei das S.A., as disposições legais relativas ao direito de retirada em operações de incorporação devam ser aplicadas por analogia à Reorganização Societária, o exercício do direito de retirada estaria restrito ao BTG, na qualidade de acionista único da BTGP, sendo certo, entretanto, que o BTG se comprometeu a votar favoravelmente à aprovação da Reorganização Societária no âmbito da Assembleia Geral da BTGP convocada para deliberar sobre o tema.